



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 041437/2020 - SES/DF

CONTRATO
QUE
ENTRE
SI
CELEBRAM
O
DISTRITO
FEDERAL,
POR
INTERMÉDIO
DA
SECRETARIA
DE
ESTADO
DE
SAÚDE E
A
EMPRESA **WEGH
ASSESSORIA
E
LOGÍSTICA
INTERNACIONAL
LTD**, NOS
TERMOS
DO
**PADRÃO
Nº
02/2002,**
NA
FORMA
ABAIXO.

PROCESSO SEI nº [00010-00001781/2020-74](#)

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **FRANCISCO ARAUJO FILHO** na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Decreto de 14 de maio de 2020, publicado no DODF Edição Extra nº 73-A, de 14 de maio de 2020, pg. 01, e a empresa **WEGH ASSESSORIA E LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTD**, inscrita no CNPJ nº **65.494.742/0001-66**, denominada CONTRATADA, com sede na Rua José do Patrocínio, 220 – Aclimação – CEP: 04108-000 – São Paulo - SP, Telefone/Fax: (11) 5908-5050 – ramal 213 – (11) 572-4330 / 5573-0877 e-mail: cida@wegh.com.br, neste ato representada por **MARIA APARECIDA LINHARES**, portador(a) do RG nº 8.155.565-9-SSP/SP e CPF nº 033.291.978-11, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do **Projeto Básico (42121301)**, da Proposta da empresa (43607156), Ratificação da Dispensa de Licitação- **DL emergencial** (42957622), da Autorização da emissão da Nota de Empenho (43973406), da Nota de Empenho 44087642), baseada

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para nacionalização de produto para saúde conforme as AWB (40464844), (40464947) e (40465082), serviço de despacho e desembaraço aduaneiro (nacionalização completa do produto), com Transporte de Carga de Temperatura Controlada e Transporte Rodoviário - Cargas / Encomendas, referente ao Termo de Doação nº 17/2020 - SES/DF (39872728), nos termos **Projeto Básico (42121301)**, da Proposta da empresa (43607156), Ratificação da Dispensa de Licitação- **DL emergencial** (42957622), da Autorização da emissão da Nota de Empenho (43973406), da Nota de Empenho (44087642), baseada na Lei 13.979/2020 e com as demais disposições da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.2.1. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CÓDIGO BR	QUANTIDADE	UN	DESCRIÇÃO
01	3921	03	UN	Serviços Despachos Aduaneiros
02	5223	01	UN	Transporte de Carga de Temperatura Controlada
03	3263	02	UN	Transporte Rodoviário - Cargas / Encomendas

Nos casos em que houver divergência entre a especificação constante no Projeto Básico e a especificação do código BR, prevalecerá a especificação do Projeto Básico.

3.2.2. DETALHAMENTO DOS BENS

IDENTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DOS BENS	MODELO/MARCA	QUANTIDADE	CERTIFICAÇÃO/PADRÃO	VALOR (R\$)
A	Mascaras de Proteção	3m/kn95	2000	FFP2/CEEN 149-2001	R\$35.000,00
B	Novel Coronavirus (2019-nCoV) RT-PCR Detection KIT	Fosun Pharma/RT-PCR	9600 Testes (43 Teste/kít)	FDA USA/ CE/ CDFA	R\$530.000,00
C	Nucleic Add extractor (Optional)	TAN Bead/SLA-E 13200	1	CE/CFDA	R\$115.000,00
	Real-time fluorescence Quantitative FCR System (PCR Amplification, Optional)	Molarry/Jfe Science MA-6000	1	CE/CFDA	R\$104.000,00
VALOR TOTAL (R\$)					R\$784.000,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Regime de Execução do Contrato está disposto na Lei nº 8.666/93 - Art. 6º, VIII, B, qual seja: empreitada por preço unitário, por se tratar de execução de serviço por preço certo e total.

4.2. ESPECIFICAÇÃO DAS ETAPAS DO SERVIÇO

4.2.1. DESPACHO E DESEMBARAÇO ADUANEIRO

4.2.1.1. A e contratada deverá observar os procedimentos contidos entre a recepção dos

produtos/cargas no Terminal de Cargas - TECA de São Paulo no aeroporto de Guarulhos e o tratamento administrativo realizando todas as etapas para nacionalização do mesmo e viabilização do transporte em território nacional, estando livre e desembaraçado, sem qualquer ônus adicional ao apresentado na proposta, no momento da sua entrega à empresa transportadora.

4.2.1.2. Serão apresentados os documentos complementares necessários ao desembaraço aduaneiro dos materiais:

- a. Fatura do extrator de ácido nucléico (40190668, 40190692);
- b. Fatura do kit de detecção do Novo Coronavírus RT-PCR (40190717, 40190734);
- c. Fatura das máscaras 3M9501 (40190778, 40190799);
- d. Lista de embalagens das máscaras (40190828, 40190872);
- e. Lista de embalagens do extrator de ácido nucléico (40190910, 40190954);
- f. Lista de embalagens do kit de detecção do Novo Coronavírus RT-PCR (40190979, 40190995);
- g. Carta de aviso de recebimento da doação (40191073, 40191085).
- h. Procuração com subestabelecimento de poderes fornecida pela SES/DF.

4.2.1.3. Caso seja necessária alguma informação adicional, esta deverá ser solicitada à contratante tempestivamente.

4.2.1.4. Se houver necessidade de desembolso de custos com armazenagem e capatazia, deverá ser quitado pela empresa, e será restituído o mesmo valor com a apresentação do respectivo comprovante emitido pela empresa responsável pelo armazenamento da carga.

4.2.1.5. Deverá ser confeccionado um relatório do momento de retirada da carga no TECA, devendo ser apontadas a situação fática do recebimento do produto, necessitando ser relatada qualquer ocorrência de avaria, dano ou das condições de armazenamento que possam ter afetado a qualidade e a integridade dos produtos.

4.3. TRANSPORTE DA CARGA EM TEMPERATURA CONTROLADA

4.3.1. A contratada deverá observar as etapas entre a recepção do produto de identificação B conforme especificado no item 8.1.1 no TECA de São Paulo até o momento da sua entrega na Farmácia Central;

4.3.2. O transporte dos produtos deve ser realizado conforme especificação das condições de armazenamento dispostas no Ofício Nº 129/2020 - GAG/CH/EAI (40030121), devendo a temperatura de armazenamento seja mantida dentro da escala de -15 a -25 graus;

4.3.3. Durante o transporte deverá ser mantido um sistema de monitoramento de temperatura que possa ser verificado no recebimento, devendo ser apresentado relatório de qualquer intercorrência no percurso.

4.3.4. Deverá o produto transportado estar coberto por apólice de seguro entre o momento da sua retirada e o momento da entrega.

4.4. TRANSPORTE RODOVIÁRIO - CARGAS / ENCOMENDAS

4.4.1. A contratada deverá observar as etapas entre a recepção do produto de identificação A e C conforme especificado no item 3.2.2. no TECA de São Paulo até o momento da sua entrega;

4.4.2. A entrega do produto de identificação A deverá ser realizado na Farmácia Central;

4.4.3. A entrega dos produtos de identificação C da Diretoria de Patrimônio;

4.4.4. Deverá ser confeccionado um relatório do momento do recebimento e retirada da carga no TECA, devendo ser apontadas a situação fática do recebimento do produto, necessitando ser relatada qualquer ocorrência de avaria, dano ou das condições de armazenamento que possam ter afetado a qualidade e a integridade dos produtos.

4.4.5. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos;

4.4.6. Deverá ser formalizada qualquer intercorrência no percurso;

4.4.7. Deverá o produto transportado estar coberto por apólice de seguro entre o momento da sua retirada e o momento da entrega.

4.5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.5.1. Apresentar os com a embalagem em perfeito estado

4.5.2. Os produtos devem ser transportados por empresa autorizada e licenciada por órgão sanitário (documento deverá estar disponível no carro de transporte) e atender as Boas Práticas de Transporte.

4.5.3. O transporte dos produtos deve ser realizado conforme especificação das condições de armazenamento dispostas no Ofício Nº 129/2020 - GAG/CH/EAI (40030121), devendo para os Kits RT-PCR a temperatura de armazenamento seja mantida dentro da escala de -15 a -25 graus, e haver um sistema de monitoramento de temperatura que possa ser verificado no recebimento;

4.5.4. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos;

4.5.5. Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material, conforme art.15, § 7º, inc. III, da Lei nº 8.666/93;

4.5.6. Apresentar, no ato da entrega a nota fiscal dos serviços.

4.6. LOCAL DE ENTREGA

4.6.1. Os produtos deverão ser entregues nos locais abaixo, conforme especificado no contrato:

- **FARMÁCIA CENTRAL** Parque de Apoio – SES/DF, SAI/SAPS, BLOCO G, LOTE 6 CEP: 71215-000. Horário de Funcionamento: 08h às 12h e 14h às 17h.
- **DIRETORIA DE PATRIMÔNIO** Parque de Apoio – SES/DF, SAI/SAPS, BLOCO G, LOTE 06 CEP: 71215-000. Horário de Funcionamento: Segunda a sexta-feira de 08h às 12h e 14h às 17h.

Obs.: Os produtos deste Contrato não poderão ser encaminhados via correio.

4.7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.7.1. Imediatamente após assinatura do contrato, a Contratada deverá providenciar o serviço completo à Contratante, conforme especificado no prazo de entrega

4.8. PRAZO DE ENTREGA:

4.8.1. A nacionalização deverá atender os prazos legais, com observância as excepcionalidades dispostas na Lei nº 13.979/2020;

4.8.2. Da retirada no Terminal de Cargas em São Paulo deverá ser imediata após a finalização do desembarco aduaneiro, e a efetivação da entrega não poderá ocorrer em prazo superior à 48 horas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$28.294,24 (vinte e oito mil duzentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

ITEM	CÓDIGO BR	QUANTIDADE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	3921	03	UN	Serviços Despachos Aduaneiros	R\$ 1.400,00	R\$ 4.200,00
02	5223	01	UN	Transporte de Carga de Temperatura Controlada	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00
03	3263	02	UN	Transporte Rodoviário - Cargas / Encomendas	R\$ 5.797,12	R\$ 11.594,24
VALOR TOTAL						R\$
28.294,24						

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10122620240440001
III	Elemento de Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	138018816
V	Valor Inicial	28.294,24
VI	Nota de Empenho:	2020NE05962
VII	Data de Emissão:	23/07/2020
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Ordinário

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira em vigor;

7.2. O pagamento à contratada deverá ser realizado em prazo máximo de 30 dias, de acordo com as normas orçamentárias e financeiras do Distrito Federal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato terá período de vigência de 30 (dias) dias, improrrogáveis;

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Não será exigida garantia contratual, conforme previsto no Art. 56, *caput*, da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

- I. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- II. Emitir "Aceite" do produto a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida neste Contrato;
- III. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto deste Contrato;
- IV. Efetuar pagamento de acordo com o especificado neste Contrato;
- V. Fiscalizar o transporte e a entrega, devendo notificar a empresa de qualquer ocorrência fora das especificações deste Contrato;
- VI. Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.2. Apresentar ao Distrito Federal :

- até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- I. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- II. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- III. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IV. A Contratada de despacho e desembaraço aduaneira deverá estar habilitada em todos os sistemas necessários para efetivação da nacionalização da carga junto as entidades públicas, tais como:
- Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
 - Receita Federal do Brasil
 - Unidade de Vigilância Agropecuária Internacional - VIGIAGRO
 - Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 - Ou outros que forem necessários.
- V. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com a especificação e demais condições previstas neste Contrato;
- VI. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos a fim de assegurar manutenção da qualidade dos produtos transportados;
- VII. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos, deste que seja por erro ou imperícia da contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 12.3. Todo e qualquer pedido de alteração do contrato oriundo deste Contrato será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no **Decreto nº 35.831** de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. Para tanto, considera-se Glosa como parte correspondente à recusa, parcial ou total, de um pagamento que seja julgado indevido ou que será discutido no bojo do processo de aplicação de penalidade. A seu turno, sobrestamento é a suspensão de um pagamento até o cumprimento de alguma providência que esteja a cargo do credor (exibição de documentos, adimplemento de obrigações legais ou contratuais etc.).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14.2. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Arts. 77, 78, 79, 80 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. No caso de rescisão decorrente do inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados.

15.3 No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências cauteladoras.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podem do, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Os executores do contrato serão indicados pela Subsecretaria de Administração Geral - SUAG. Caberão a estes executores as atribuições contidas no Decreto nº 32.598/10.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA LINHARES**, RG nº 8155659 - SSP-SP, **Usuário Externo**, em 27/07/2020, às 17:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ARAUJO FILHO** - Matr.1698083-2, **Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 28/07/2020, às 11:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA SOUSA PAULINO E SILVA** - Matr.1433067-9, **Testemunha**, em 30/07/2020, às 10:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANE DE SOUZA BRITO** - 5521693902-6.



Testemunha, em 30/07/2020, às 10:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=44114615)
verificador= **44114615** código CRC= **2A3CF8D2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF
